



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 009/2018

Processo nº 4.229/2018

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do **CPF-MF nº 003.755.567-70 e RG nº 961.351 SPTC/ES**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MONTEVIDEO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **36.403.848/0001-09**, localizado na comunidade de Montevideo, s/n, Zona Rural, Conceição do Castelo, ES, Cep.: 29.370-000, neste ato representado pelo presidente, Sr. **LAZARO TOBIAS ZACCHI**, brasileiro, residente e domiciliado comunidade de Montevideo, s/n, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, portador do **CPF nº 121.760.647-55 e RG nº 2.021.478 SPTC/ES**, doravante denominada simplesmente **PATROCINADO**, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para Participação em Festa/Evento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, O PATROCÍNIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - **PATROCINADOR AO PATROCINADO**, PARA A PARTICIPAÇÃO DESTE NO EVENTO DA **10ª FESTA DO CAFÉ CONILON NA COMUNIDADE DE MONTEVIDEO**, de acordo com as condições adiante estipuladas.

Parágrafo único – o presente patrocínio atende ao que dispõe as Leis 1.920/2017 e 1.979/2018 e será na forma de Repasse de Recursos Financeiros, de acordo com o § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.826/2017.

DO EVENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O evento **10ª FESTA DO CAFÉ CONILON NA COMUNIDADE DE MONTEVIDEO** será realizado no dia **05 de agosto de 2018**.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O **PATROCINADOR** destinará o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** ao **PATROCINADO** para o fim de patrocinar a participação deste no evento **10ª FESTA DO CAFÉ CONILON NA COMUNIDADE DE MONTEVIDEO**, definido nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

012.001 - Secretaria Municipal de Administração;

Ficha: 236;

Fonte de Recurso: 1000000;

Elemento de despesa: 3350410000;

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - - O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na **Conta sob nº 13.428-7, na Agência nº 3010, do SICOOB.**

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do patrocínio deverá ser realizado até o dia 03 de agosto de 2018 e a partir da assinatura deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

CLÁUSULA SEXTA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADO**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento e no Decreto Municipal nº 2.826/2017, se obriga a:

I – Não associar, em hipótese alguma, símbolos e nomes do Município com fins políticos e/ou partidários, principalmente no transcurso de ano eleitoral, ou a quaisquer interesses estranhos ao interesse público;

II – Manter rigorosamente em dia toda documentação pessoal (alvará do corpo de bombeiros, obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias) junto a todos os órgãos competentes;

III – Utilizar equipamentos de segurança exigidos para o evento, bem como garantir seu perfeito estado de conservação;

IV – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

V – Responsabilizar-se (inclusive por demandas de indenização) referente às relações trabalhistas estabelecidas com toda sua equipe e/ou outros profissionais de qualquer segmento, que venham a prestar qualquer tipo de serviço, não tendo o PATROCINADOR qualquer tipo de controle ou responsabilidade com as contratações ou demandas de qualquer espécie;

V – Responsabilizar-se, inclusive por demandas judiciais por indenização de qualquer espécie, oriundas de qualquer tipo de acidente que possa ocorrer dentro do evento, com a equipe técnica e terceiros (inclusive espectadores e participantes do evento), não respondendo o **PATROCINADOR** por qualquer tipo de demanda ou reclamação, haja vista o objeto do presente contrato;

VI – Cumprir todos os termos e exigências previstas no Decreto Municipal nº 2.826/2017.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o PATROCINADOR, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento ou estabelecidas em lei, se obriga a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fornecer, às suas expensas, todas as peças do material promocional que será utilizado pelo **PATROCINADO**;

II – Efetuar o pagamento conforme prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na cláusula segunda deste instrumento, compreendidas aqui as seguintes despesas:

I - Contratação de shows musicais e custeio de despesas de premiações em competições esportivas, de beleza, de resistência, de qualidade de produtos ou outras competições semelhantes ou concursos, todas constantes da programação oficial da festa ou evento;

II - divulgação do evento na imprensa regional e pequenas melhorias no local, se necessário.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido caso o **CONTRATANTE** utilize o dinheiro ou as demais formas de patrocínio em desacordo com o presente instrumento.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLAÚSULA NONA - O **PATROCINADO** se compromete a prestar contas ao **PATROCINADOR**, de todas as despesas obtidas para sua participação no evento, na forma prevista no Decreto Municipal nº 2.826/2017.

I- A prestação de contas deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais.

II- É vedada a prestação parcial de contas, devendo o **PATROCINADO** demonstrar todos os gastos relativos ao patrocínio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA -O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, sem prejuízo da multa e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **PATROCINADOR** poderá considerar rescindido o contrato, garantida a prévia defesa, em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas em lei, e ainda, se o **PATROCINADO**:

- I – Deixar de cumprir regularmente quaisquer das cláusulas do presente instrumento;
- II – Desatender as determinações regulares dos responsáveis do **PATROCINADOR** pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente, assim como as de seus superiores;
- III – cometer reiteradas faltas na execução do presente contrato;
- IV – Tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações falsas, imprecisas ou incorretas durante o processo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa, poderá o **PATROCINADOR** aplicar ao **PATROCINADO** as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão do contrato, se lhe convier:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar de **23 de julho de 2018**, devendo terminar em **22 de agosto de 2018**.

DO FORO

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Castelo-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Castelo, ES, 23 de julho de 2018.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito

(Patrocinador)

LAZARO TOBIAS ZACCHI

Presidente do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MONTEVIDEO

(Patrocinado)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 009/2018

Processo nº 4.229/2018

PATROCINADO: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MONTEVIDEO

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00

VIGÊNCIA: 23 de julho de 2018, devendo terminar em 22 de agosto de 2018.

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA, para fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.886/2017:

Eu, **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função de Fiscal do **CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 009/2018**, cujo objeto PATROCÍNIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - **PATROCINADOR AO PATROCINADO**, PARA A PARTICIPAÇÃO DESTE NO EVENTO DA **10ª FESTA DO CAFÉ CONILON NA COMUNIDADE DE MONTEVIDEO**.

Conceição do Castelo, ES, 23 de julho de 2018.

VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA- FISCAL DESIGNADO

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL